

Consulta Prévia

«Aquisição de Serviços para a implementação do projeto “Escrita Criativa”»

Aviso Norte-66-2016-29

“Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar” -Operações”

1

CPV: 80000000-4

CADERNO DE ENCARGOS

Setembro 2020

CADERNO DE ENCARGOS

«Consulta Prévia para a aquisição de serviços para a implementação do projeto “Escrita Criativa”»

CLÁUSULA 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia para a aquisição de serviços de implementação do projeto “*Escrita Criativa*”, que compreende, essencialmente, a implementação e desenvolvimento de Oficinas/Sessões Pedagógicas de “*Escrita Criativa*”, junto dos alunos do 3º e/ou 4º do município de Cinfães.
2. Aquisição de serviços para a implementação e desenvolvimento do projeto “*Escrita Criativa*” no âmbito do Aviso NORTE-66-2016-29 Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Operações”, melhor explicitado no Anexo I.
3. A presente prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

2

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e será reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou neste Caderno de Encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo nº 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo nº 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Esclarecimentos de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação do Contrato

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa antes do início da execução da prestação de serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las, imediatamente, à Comunidade Intermunicipal juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

3

Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. O projeto “*Escrita Criativa*” consistirá no desenvolvimento de Oficinas/Sessões Pedagógicas, que permitirão ensinar e desenvolver estratégias de autorregulação da aprendizagem, a partir da proposta de diversos desafios para a escrita.
2. O projeto será implementado, e o contrato executado, no município de Cinfães, junto dos alunos do 3º e/ou 4º ano de escolaridade de acordo com a listagem constante do Anexo II que é parte integrante do presente Caderno de Encargos.
3. O projeto “*Pensar e Sentir as Palavras*” no Município de Cinfães deve refletir as seguintes atividades:

A. Oficinas/Sessões Pedagógicas com os alunos:

1. Esta atividade tem como finalidade “*A estimulação da criatividade, imaginação e*

potencial intuitivo e desenvolvimento das capacidades expressivas do aluno através da prática de processos de escrita e reescrita”, neste sentido:

2. No município de Cinfães, as Oficinas/Sessões Pedagógicas serão implementadas no ano letivo 2020/2021, junto dos alunos do 3º e/ou 4º ano, abrangendo 12 turmas.

B. As Oficinas/Sessões Pedagógicas terão:

1. De ser desenvolvidas nos espaços físicos dos respetivos estabelecimentos de ensino, dos respetivos municípios, por referência à informação constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos;
2. De ser realizadas no mínimo 3 sessões por turma, com uma duração total mínima de 3 horas anuais;
3. O horário de funcionamento terá de ser articulado entre o prestador do serviço, os agrupamentos de escolas e o município;
4. Envolver outras áreas disciplinares para além da disciplina de Língua Portuguesa, por exemplo:
 - a) A disciplina de Educação visual para a ilustração dos trabalhos produzidos;
 - b) A disciplina de Informática para o desenvolvimento da configuração digital;
 - c) A disciplina de Inglês para a sua tradução bilingue.
5. De ocorrer em contexto de sala de aula, sendo que o desenvolvimento das mesmas irá fazer parte dos conteúdos a lecionar e competências a desenvolver nas disciplinas referidas e o seu desenvolvimento é unicamente da responsabilidade do prestador de serviço;
6. De ser coadjuvadas com o professor da turma e devem ter um carácter marcadamente prático e interativo;
7. A maior parte do material utilizado terá de requer leitura, mas também pode ser utilizado material de vídeo e imagem.

C. Temática

Os temas a desenvolver por turma serão escolhidos pelo prestador de serviços em concordância com os agrupamentos de escolas, tendo sempre em consideração a sua articulação com o plano curricular da disciplina de Língua Portuguesa ou Estudo do Meio. Poderão:

- i. Ser alusivos às vivências do concelho de Cinfães;

- ii. Ou temáticas diversas e atuais.

D. Metodologia Pedagógica

1. A atividade deverá consistir na produção de textos, que poderá consistir numa história individual ou coletiva;
2. Em todas as escolas/turmas de cada agrupamento a metodologia a adotar deve ser exatamente a mesma;
3. A exposição de técnicas de Escrita Criativa deve ser acompanhada de exemplos de textos de autores portugueses;
4. Deverão ser propostos exercícios práticos, destinados a treinar uma determinada técnica;
5. Por fim, deverá ser produzido um comentário aos textos produzidos, na perspectiva de um leitor que é também criador.

E. Fases de Execução do Projeto

Apresentação do Projeto “Pensar e Sentir as Palavras” em todos os Agrupamentos de Escolas, dos município de Cinfães;

1. Aula 1 - Apresentação e motivação dos alunos para o projeto;
2. Aula 2 - Elaboração/Acompanhamento de textos a partir de modelos dados;
3. Aula 3 - Correção/Revisão de todos os textos produzidos.

F. Avaliação do trabalho realizado pelos alunos

A avaliação da qualidade do (s) texto (s) literário (s) deve implicar a observação dos seguintes parâmetros que irão interagir e contribuir para o resultado final do projeto:

- a) Originalidade do Tema;
- b) Solidez da Estrutura;
- c) Trabalho de equipa.

G. Resultados do Projeto

No final do ano letivo 2020/2021:

1. Os alunos do 3º e/ou 4º ano devem dominar técnicas básicas de Escrita Criativa;
2. Compreender os meandros do processo criativo ao nível do conteúdo, estilo e estrutura;

3. Desenvolver o espírito crítico na avaliação de textos literários.

H. Atividade de Final do Ano Letivo

1. O prestador de serviço terá que realizar uma atividade anual, no final do ano letivo, para apresentação/exposição do projeto, aos pais/encarregados de educação e restante comunidade escolar.
2. A atividade de apresentação pública dos trabalhos desenvolvidos deverá realizar-se em dia e local a definir, posteriormente, entre o prestador de serviços e os agrupamentos de escolas.

Cláusula 5ª – Outras Obrigações do prestador de serviços

1. O prestador de serviços é responsável pela qualidade das atividades previstas na cláusula anterior.
2. Todos os materiais, equipamentos e consumíveis necessários à implementação e desenvolvimento das oficinas/sessões pedagógicas, assim como a conceção dos conteúdos a serem utilizados no decorrer das oficinas/sessões, bem como o fornecimento de todo o material pedagógico, documentação de apoio e/ou outros materiais a utilizar pelos alunos e monitorização das respetivas sessões ficam a cargo da entidade prestadora do serviço.
3. O prestador do serviço terá que assegurar todos os meios logísticos e materiais indispensáveis à execução do projeto.
4. O prestador de serviços deve no início de cada ano letivo, reunir com os Agrupamentos de Escola, Município e Entidade Adjudicante por forma a planificar a implementação anual das oficinas/sessões pedagógicas de escrita criativa.
5. O prestador de serviços deverá realizar uma reunião de monitorização e avaliação, por período e ano letivo, com o Município e Agrupamentos de Escolas.
6. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
7. Decorrem, ainda, para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Se da atividade resultar (em) produto (s), fornecer ao respetivo Município, Agrupamentos de Escolas e à Entidade Adjudicante, quando aplicável: um exemplar, registo fotográfico ou cópia em formato digital.
 - b) Qualquer divulgação/publicidade/documentação relativa ao serviço prestado tem de incluir e respeitar o conjunto de normas e procedimentos de informação e publicidade do "Norte2020 - Programa Operacional Regional do Norte", que constam da regulamentação nacional e comunitária aplicável e dos documentos oficiais do Programa Operacional.
8. No contexto de incerteza quanto à evolução da pandemia da COVID-19 e perante a necessidade de definição de uma estratégia que adote um conjunto de medidas preventivas e a criação de mecanismos e procedimentos para a reorganização do funcionamento de cada estabelecimento de educação e ensino, no ano letivo 2020/2021, o prestador de serviços fica obrigado a cumprir:
- a) Com as orientações e medidas excecionais de apoio à retoma das atividades letivas e não letivas, de reorganização e funcionamento de cada estabelecimento de educação e ensino;
 - b) O prestador de serviços fica obrigado, com o escopo em se garantir a possível e necessária transição entre regimes presencial, misto ou não presencial caso se revele necessário do ponto de vista da pandemia de COVID-19, a apresentar proposta de reformulação das prestações associadas ao contrato, a qual será precedida de parecer por parte da direção do agrupamento da escola e município de Amarante, sem prejuízo do disposto nos artigos 297.º e seguintes e 313.º, todos do CCP.

Cláusula 6ª – Entregáveis

- 1. O prestador de serviços deve apresentar à Entidade Adjudicante os seguintes documentos:
 - a) Plano anual de atividades que contemple a programação de todas as oficinas/sessões de escrita criativa a realizar, por escola e turma;
 - b) Realização de 4 Relatórios: 3 intermédios e 1 final. Ou seja, 1 no final de cada período letivo e um Relatório Final sobre o projeto na sua globalidade no final do ano letivo.

Cláusula 7ª – Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao Adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

Cláusula 8ª – Revisão de Preço e Adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 9ª – Proteção de Dados

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista

- o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
 7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 10ª – Duração do Contrato

1. O contrato é válido pelo período correspondente ao ano letivo: 2020/2021.
2. O contrato pode ser objeto de renovação, mediante decisão expressa da entidade adjudicante a comunicar ao adjudicatário um mês antes da cessação do contrato, tendo a duração máxima, incluindo renovações, de 2 (dois) anos letivos: 2020/2021; 2021/2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, sem prejuízo do disposto no número 6.
3. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, de acordo com as cominações expressas no presente Caderno de Encargos, até ao fim da Operação (31 de março de 2022), tendo em conta a prorrogação temporal devido ao período de interrupção/suspensão diretamente resultante da pandemia, ou até ao final do ano letivo, caso a Autoridade de Gestão o autorize.
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante, desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
6. Para efeitos do disposto na parte final do número 2 da presente cláusula, a duração do contrato poderá ficar limitada a 31 de março de 2022, na eventualidade de não ser autorizado o pedido de reprogramação a requerer pela entidade adjudicante, para alteração da data limite para o ano lectivo 2021/2022, por parte da Autoridade de Gestão.

10

Cláusula 11ª - Preço

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM-TS deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de

meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do disposto no artigo 47º, nº1, do Código dos Contratos Públicos, é de **9 055,38€** (nove mil cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ou seja:
 - a) Ano letivo 2020/2021 - **4 527,69€** (quatro mil quinhentos e vinte e sete euros e sessenta e nove cêntimos).
 - b) Ano letivo 2021/2022 – **4 527,69€** (quatro mil quinhentos e vinte e sete euros e sessenta e nove cêntimos).

Cláusula 12ª - Condições de Pagamento

1. O pagamento do serviço objeto do contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas na cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos, que será efetuado nos seguintes termos:
 - a) Primeira prestação: 30% do valor anual adjudicado, com a entrega do 1º relatório, conforme previsto no ponto b) da cláusula 6ª do caderno de encargos, e após validação do mesmo pela CIM-TS;
 - b) Segunda prestação: 30% do valor anual adjudicado, com a entrega do 2º relatório, conforme previsto no ponto b) cláusula 6ª do caderno de encargos, e após validação do mesmo pela CIM-TS;
 - c) Terceira prestação: 40% do valor anual adjudicado, com a entrega do 3º relatório, conforme previsto no ponto b) da cláusula 6ª, e após validação do mesmo pela CIM-TS.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso, sob pena de devolução e imediata e não reconhecimento da obrigação, nos termos do artigo 9.º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual).

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 3 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços;
5. Em caso de discordância por parte da CIM-TS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do Adjudicatário.

Cláusula 14ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Lousada e Penafiel e à CIM-TS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser

transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15ª - Modificação objetiva

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
- c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa;
- d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.

2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.

3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 16ª – Foro Competente

Para a resolução de qualquer litígio resultante da execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 17ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 19.ª – Contagem de Prazos e Comunicações

1. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

14

Cláusula 20.ª – Gestor do Contrato

É designado como gestor do Contrato, Lucília Rebelo, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, que será substituída nas suas ausências por, Sofia Lopes também da carreira Técnica Superior.

Anexo I – Âmbito do projeto

O projeto *“Escrita Criativa”* é uma atividade que integra a Prioridade1: *“Educação inclusiva como uma abordagem para elevar o sucesso de todos os alunos”* do Plano Integrado e Inovador de combate ao Insucesso Escolar, com o objetivo claro de promover competências transversais para o sucesso das aprendizagens através de abordagens diferenciadoras e inovadoras ao nível das práticas educativas, como a *“Escrita Criativa”*, entendida como um conjunto de métodos que visam criar o prazer pela escrita.

A Escrita Criativa estimula a criatividade, aprofundando a flexibilidade, a imaginação e potencial intuitivo. Permite desenvolver as capacidades expressivas do aluno, através da prática de processos de escrita e reescrita, procurando descobrir algo mais do que aqueles que convencionalmente ou o senso comum nos oferecem.

Neste sentido, pretende-se que esta atividade consista na exploração de caminhos possíveis para passar das ideias à escrita. Com estímulos diversos e exercícios simples ou mais elaborados, que se faça um caminho que vá das palavras e ideias soltas até aos textos mais estruturados, com o objetivo de criar pequenas histórias e manter a chama criativa, através de técnicas diversificadas.

Pretende-se que se trate de uma prática ativa, integrada e diversificada e que assegure o direito ao sucesso escolar, que valorize e promova a escrita da língua portuguesa, que contribua para estimular a criatividade na escrita, bem como formas de a expressar.

Neste sentido, pretende-se que um escritor realize sessões com as turmas do 3º e/ou 4º ano de escolaridade dos agrupamentos envolvidos e dinamize metodologias divertidas e desconcertantes.

O objetivo final será a elaboração de um livro, apresentado em cerimónia pública.

O público-alvo do projeto são os alunos do 3º e/ou 4º ano, do município de Cinfães.

Anexo II – Agrupamentos Escolas/Município

Agrup.	Escola	Turmas Curriculares	Ano Letivo 2020/2021				
			1ºano	2ºano	3ºano	4ºano	Total
Agrupamento de Escolas de Souselo	Lavra	T1	6			11	31
		T2		6	8		
		Total	6	6	8	11	
	Tarouquela	T1	14				52
		T2		9			
		T3			17		
		T4				12	
		Total	14	9	17	12	
	Stª Isabel	T1	4		7		25
		T2		7		7	
		Total	4	7	7	7	
	Fonte Coberta	T1	13				61
		T2		13			
		T3			13		
		T4				22	
		Total	13	13	13	22	
Total AES		12	37	35	45	52	169
Agrupamento de escolas de Cinfães	Cinfães	T1	22				115
		T2		17			
		T3		14	3		
		T4			20		
		T5				19	
		T6				20	
		Total	22	31	23	39	
	Oliveira do Douro	T1	8	8			45
		T2			14		
		T3	4			11	
		Total	12	8	14	11	
	S. Cristóvão	T1	7			10	45
		T2		16			
		T3			12		
		Total	7	16	12	10	
	Louredo	T1	5			5	22
		T2		8	4		
		Total	5	8	4	5	

	Santiago de Piães	T1	15	3			75	
		T2		19				
		T3			19			
		T4		5		14		
		Total	15	27	19	14		
	Meridãos	T1	7	1			17	
		T2			2	7		
		Total	7	1	2	7		
	Nespereira	T1	15				57	
		T2		16				
		T3			12			
		T4				14		
		Total	15	16	12	14		
	TOTAL AEGSP		24	83	107	86	100	376
	TOTAL POR ANO			120	142	131	152	545
Total							545	